



Parecer nº 36/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0005012/2023-94

Processo SLA: 1037/2023

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

<b>Tipo de processo</b>	( ) Licenciamento Ambiental (X ) Autorização para Intervenção Ambiental
<b>Número do processo/instrumento</b>	Processo de AIA devido a desmate no local, e esse processo foi formalizado e deferido gerando uma AIA - Autorização IEF/URFBio CN - NUREG 47269702 SEI 2100.01.0023819/2021-09 e nessa AIA tem a Condicionante 1 e 2 que se refere a Compensação Ambiental da área a ser desmatada de 6,9ha
<b>Fase do licenciamento</b>	A Mineração Cava Pedras p/ Const. Ltda., é detentora do Direito Minerário ANM 830.779/2002. O processo hoje está na fase de Requerimento de Lavra e tem de apresentar uma Licença Ambiental para dar cumprimento de exigência do processo na ANM. Foi formalizado processo de LAS RAS no Processo de Licenciamento.
<b>Empreendedor</b>	CAVA PEDRAS PARA CONSTRUCAO LTDA
<b>CNPJ / CPF</b>	03.546.873/0001-92
<b>Empreendimento</b>	A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento - classe 2  A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - classe 2  A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção - classe 2  A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - classe 2
<b>DNPM / ANM</b>	ANM 830.779/2002
<b>Atividade</b>	- ATIVIDADE DN Nº 217/2017  Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (código A-02-06-2), com produção bruta de 6.000 m³/ano - porte pequeno e classe 2.  Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (código A-05-04-6), com área útil de 2,0ha - porte pequeno e classe 2.  Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (código A-05-06-2), com volume de 700.000 m³ - porte pequeno e classe 2.  Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 50.000 t/ano - porte pequeno e classe 2.
<b>Classe</b>	2

<b>Condicionante</b>	<p>AIA - 2100.01.0023819/2021-09 data da concessão 27/05/2022. Área autorizada equivalente a <b>6,9 (ha); condicionantes 1 e 2:</b></p> <p>1. Formalizar e comprovar nos autos quanto a proposta de compensação minerária, nos termos do que exige a Lei nº. 20.922, de 2013, em seu art. 75, regulamentada pelo Decreto nº. 47.749, de 2019, em seus arts. 62 a 72. Para a formalização da proposta o empreendedor deverá se atentar para a documentação pertinente seguindo as diretrizes definidas pela Portaria IEF nº 27/2017 e pela Portaria IEF nº 77/2020 (link: <a href="http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2233-compensacao-ambiental-florestal-mineraria">http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2233-compensacao-ambiental-florestal-mineraria</a>). PRAZO: 120 dias após a emissão da autorização;</p> <p>2. Apresentar a comprovação do cumprimento da compensação minerária, nos termos do que exige a Lei nº. 20.922, de 2013, em seu art. 75, regulamentada pelo Decreto nº. 47.749, de 2019, em seus arts. 62 a 72. PRAZO: 120 dias após a deliberação da Câmara de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB)/IEF.</p>	
<b>Enquadramento</b>	O § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013; PORTARIA IEF Nº 27 DE 07 DE ABRIL DE 2017.	
<b>Localização do empreendimento</b>	Paraopeba - MG	
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio São Francisco	
<b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Sub bacia Hidrográfica do Ribeirão do chico e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	
<b>Área intervinda / (hectares)</b>	AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 2100.01.0023819/2021-09, emitida em 27/05/2022, pela URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de <b>6,9 ha</b> .	
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	Luciano Coelho Lanza - Nome Fantasia: Lanza Consultoria - CPF 428.091.776-00	
<b>Modalidade da proposta</b>	<input type="checkbox"/> Implantação/manutenção <input checked="" type="checkbox"/> Regularização fundiária	
<b>Localização da área proposta</b>	Parque Estadual Serra do Cabral	
<b>Município da área proposta</b>	Buenópolis/MG	
<b>Área proposta (hectares)</b>	<b>6,9 hectares</b>	
<b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>	Cartório de Registro de Imóvel de Buenópolis/MG – Nome da Fazenda: Fazenda do condado , matrícula nº 8.733	
<b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b>	CAVA PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ: 03.546.873/000192	

## 2 - INTRODUÇÃO

Em 14 de fevereiro de 2023 o empreendedor CAVA PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ: 03.546.873/000192 formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área

utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento, CAVA PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ: 03.546.873/000192– Conforme condicionante de nº 01 e 02 da AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 2100.01.0023819/2021-09, emitida em 27/05/2022, pela URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de **6,9 ha**, instruído dos documentos necessários para formalizar o respectivo processo administrativo junto àquela unidade, em atendimento ao art. 75 da Lei 20.922, de 2013, condicionantes: “1. Formalizar e comprovar nos autos quanto a proposta de compensação minerária, nos termos do que exige a Lei nº. 20.922, de 2013, em seu art. 75, regulamentada pelo Decreto nº. 47.749, de 2019, em seus arts. 62 a 72. Para a formalização da proposta o empreendedor deverá se atentar para a documentação pertinente seguindo as diretrizes definidas pela Portaria IEF nº 27/2017 e pela Portaria IEF nº 77/2020 (link: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2233-compensacao-ambiental-florestal-mineraria>). PRAZO: 120 dias após a emissão da autorização; e condicionante de nº 2. Apresentar a comprovação do cumprimento da compensação minerária, nos termos do que exige a Lei nº. 20.922, de 2013, em seu art. 75, regulamentada pelo Decreto nº. 47.749, de 2019, em seus arts. 62 a 72. PRAZO: 120 dias após a deliberação da Câmara de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB)/IEF.”, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

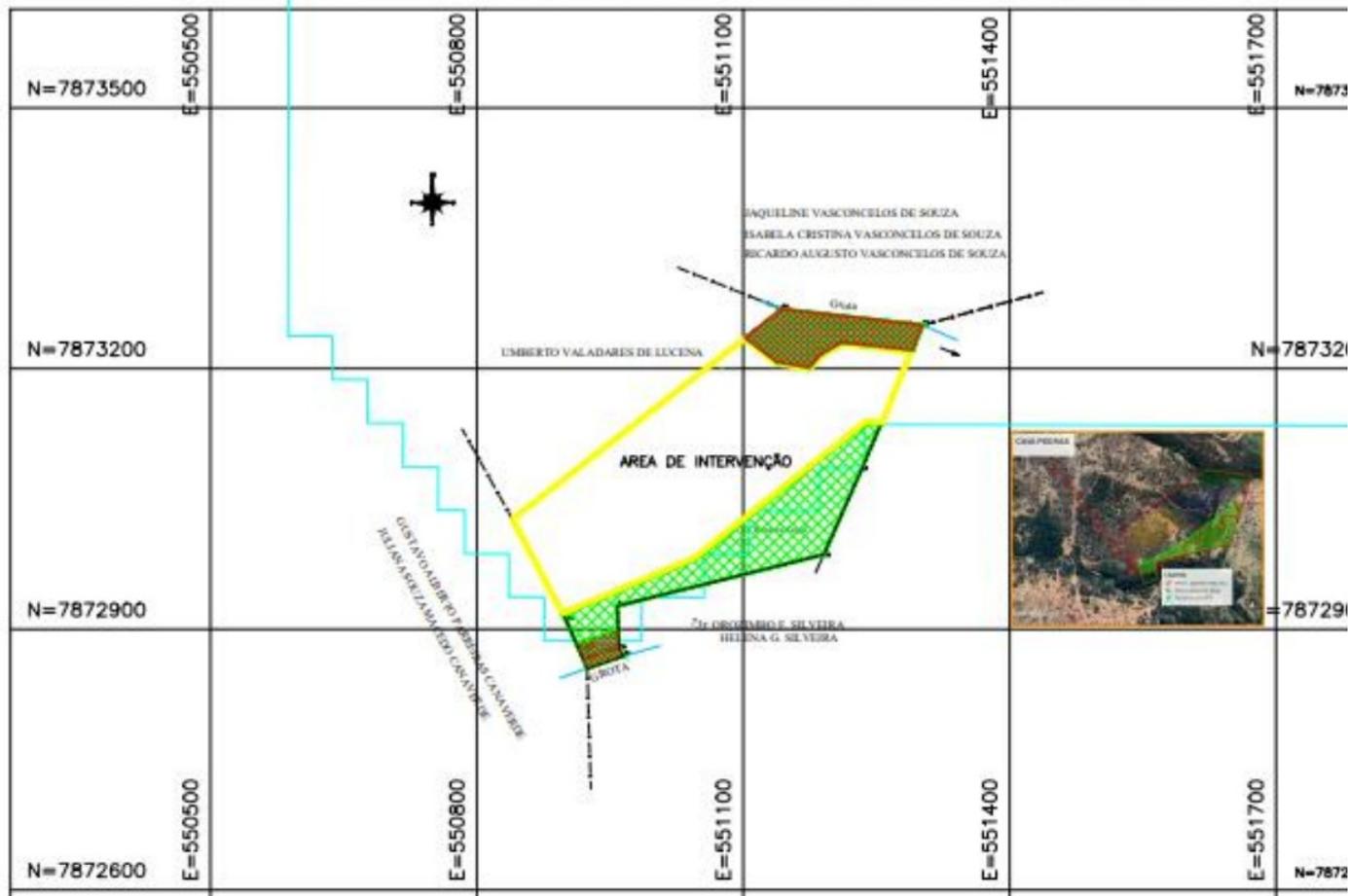
### 3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento se encontra na zona rural do município de Paraopeba - MG . Está localizado na sub bacia do Ribeirão Chico e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco na mesma unidade da federação.

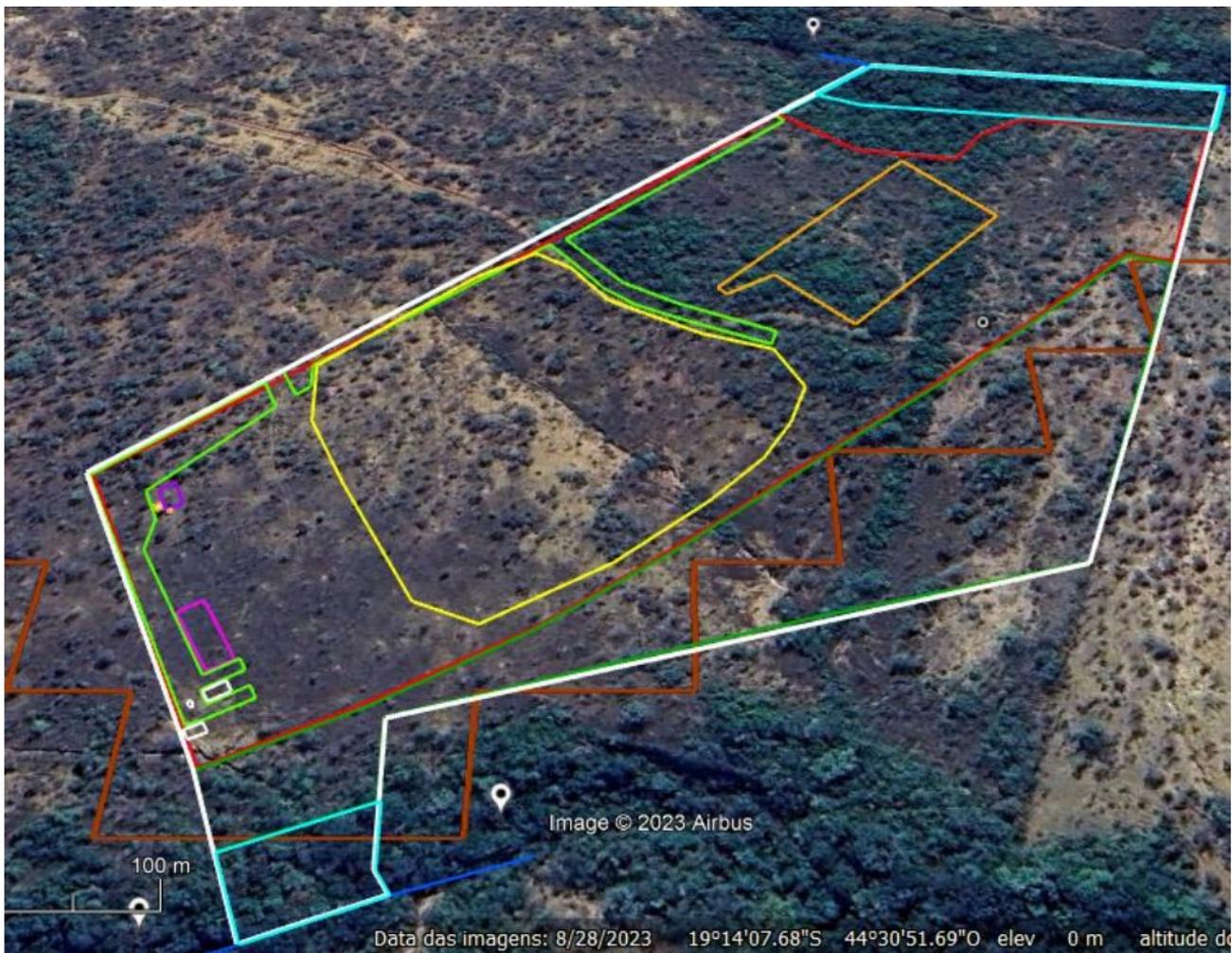
A supressão vegetal nativa requerida tem como objetivo da implantação das atividades de extração do minério ardósea com supressão de vegetação nativa equivalente a uma área de **6,9 hectares**.

#### LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

#### Imagem : Área de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa



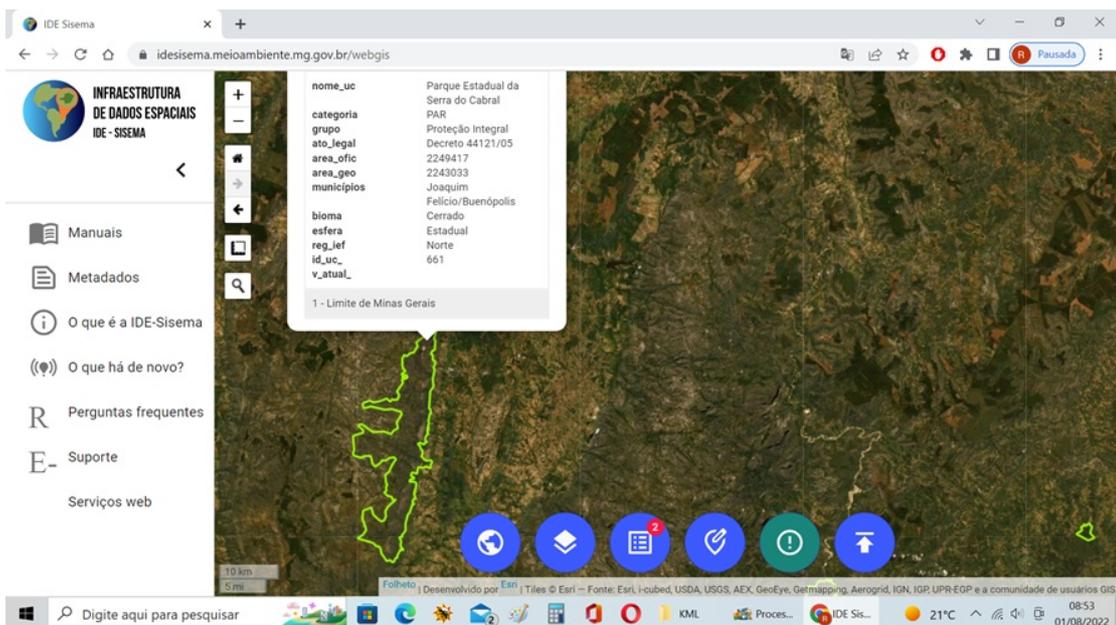
Fonte: SLA.



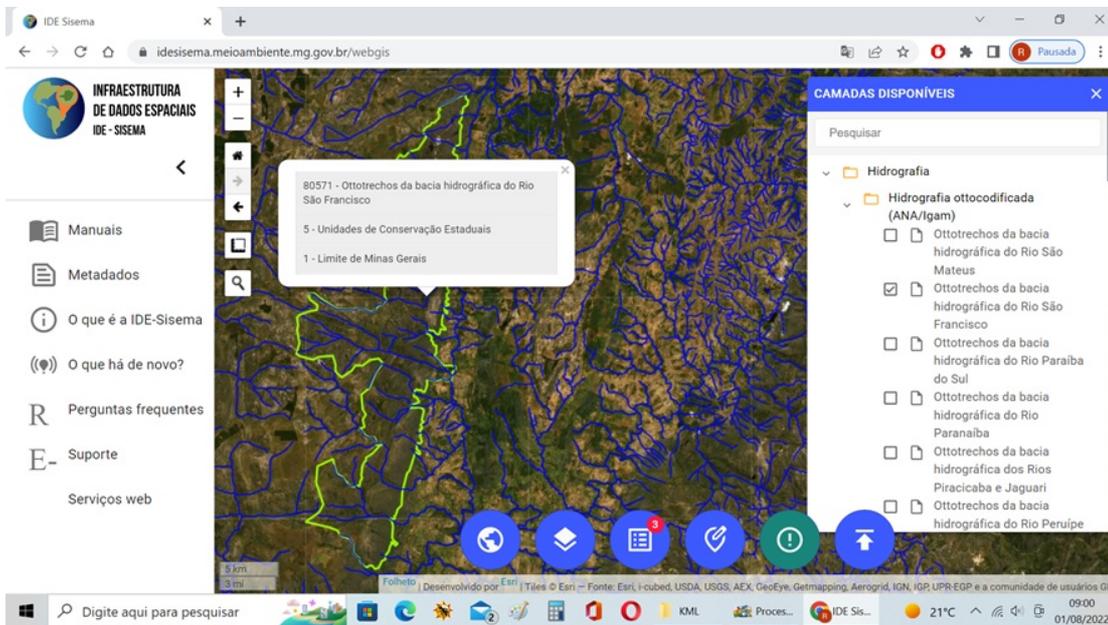
Fonte: Google Earth Pro, acesso em 13/11/2023.

A compensação minerária será em uma área (6,9 hectares) localizada na Unidade de Conservação categoria integral denominada Parque Estadual Serra do Cabral localizada no município de Buenópolis na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; no empreendimento ocorreu a liberação da supressão da vegetação nativa de acordo com a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 2100.01.0023819/2021-09, emitida em 27/05/2022, pela URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 6,9 ha.

**PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL;**



**ÁREA A SER COMPENSADA DENTRO do PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL DA LP+LI +LO (AMPLIAÇÃO) – 11,5156 hectares**



### 3.1 Informações sobre o empreendimento

Processo de AIA devido a desmate no local, e esse processo foi formalizado e deferido gerando uma AIA - Autorização IEF/URFBio CN - NUREG 47269702 SEI 2100.01.0023819/2021-09 e nessa AIA tem a Condicionante 1 e 2 que se refere a Compensação Ambiental da área a ser desmatada de **6,9 ha**.

ATIVIDADES DN Nº 217/2017

Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (código A-02-06- 2), com produção bruta de 6.000 m<sup>3</sup>/ano - porte pequeno e classe 2.

Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (código A-05-04-6), com área útil de 2,0ha - porte pequeno e classe 2.

Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (código A-05-06-2), com volume de 700.000 m<sup>3</sup> - porte pequeno e classe 2.

Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 50.000 t/ano - porte pequeno e classe 2.

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

### 4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECEF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

Para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Cabral – PESC, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual 44.121 de 29 de setembro de 2005, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental (PESC, 2020).

Para efeito de doação, foi proposta uma área de **6,9 ha**, localizada no município de Buenópolis – MG, especificamente dentro da Fazenda Condado e está matriculada sob nº 8.733 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis - MG. Área que está dentro do Parque Estadual Serra do Cabral (**equivalente a implantação do empreendimento no município de Paraopeba/MG onde ocorrerá a exploração do minério ardósea**)

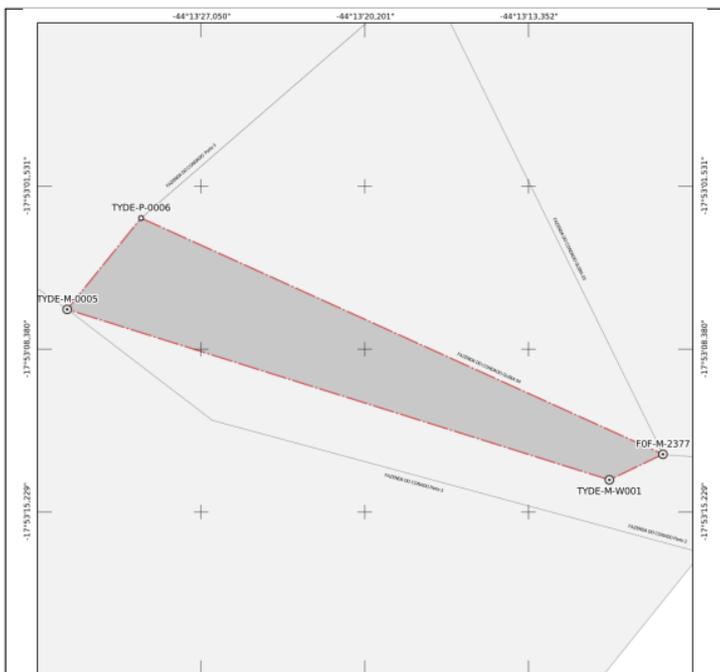
O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de não existirem unidades de conservação de proteção integral, localizadas no município de Paraopeba/MG, pendentes de regularização fundiária.

### 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado via Sistema Eletrônico de Informações (SIAM) com número de protocolo AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 2100.01.0023819/2021-09, emitida em 27/05/2022, pela URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de **6,9 ha**.

O Parque Estadual Serra do Cabral é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Buenópolis, cuja bacia hidrográfica, é a do Rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofrerá a intervenção de supressão da vegetação nativa para instalação do empreendimento CAVA PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ: 03.546.873/000192 no município de Paraopeba no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.

**2- ÁREA A SER COMPENSADA DENTRO do PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL DA LP+LI+LO (AMPLIAÇÃO) – 6,9 ha**



Certificada - Com Registro em Cartório Confirmado  
Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e com informação de registro em cartório confirmada através de requerimento de registro



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**



**Denominação:**  
FAZENDA DO CONADO  
**Proprietário(a):**  
WAGNER DA PENHA TEIXEIRA BRAGA  
**CPF:**  
232.737.206-20  
**Matrícula do imóvel:**  
8733  
**Cartório de Registro de Imóveis:**  
(05.855-2) Buenópolis - MG  
**Código INCRA/SNCR:**  
4100200077570  
**Município:**  
Buenópolis-MG

**Natureza da Área:**  
Particular  
**Responsável Técnico(a):**  
ANDRE NADU ABASSE  
**Formação:**  
Engenheiro(a) Agrimensor(a)  
**Cód. Credenciado(a):**  
TYDE  
**Conselho Profissional:**  
206931/MG  
**Documento de RT:**  
MG20221407765 - MG

**Área (sistema Geodésico Local):** 7,007 ha  
**Perímetro:** 1.636,61 m  
**Sistema Geodésico:** SIRGAS 2000  
**Sistema de Coordenadas:** Lat./Long. - não projetado  
**Escala:** 1:5000  
**Formato:** A4

- o Vértice tipo M
- o Vértice tipo P
- o Vértice tipo V
- o Vértice tipo O
- Muro
- Estrada
- Vale
- Canal
- Linha ideal
- Linha artificial não tipificada
- Copo d'água ou curso d'água
- Linha de cumeeira
- Cerca
- Cista
- Crista de encosta
- Pé de encosta
- Limite natural não tipificado
- Imóvel em estudo
- Imóveis confrontantes

**CERTIFICAÇÃO:** b314ee7f-661f-4862-9edc-a60a95619332  
Em atendimento ao § 8º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.  
**Data Certificação:** 25/08/2022 13:16  
**Data de Geração:** 06/01/2023 10:26



Esta planta foi gerada automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a)

Anexo A

Declaração do Gerente da Unidade de Conservação atestando que a área a ser doada encontra-se no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, estando, ainda, pendente de regularização fundiária.

Declaração do Gerente de unidade de conservação de proteção integral para fins de Compensação Florestal decorrente da implantação de empreendimento minerário (Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013)
<p>1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</p> <p>Empreendedor: CAVA PEDRAS PARA CONSTRUCAO, LTDA CNPJ: 03.546.873/0001-92 Empreendimento: CAVA PEDRAS PARA CONSTRUCAO, LTDA Nº do processo de regularização ambiental: 2100.01.0023819/2021-09 Número/Data da Licença ou Ato autorizativo de supressão: Autorização IEF/URFbio CN – NUREG 47269702 SEI 2100.01.0023819/2021-09</p>
<p>2 – PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL DECORRENTE DA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO MINERÁRIO</p> <p>Nome da Propriedade: Fazenda Condado Área total da Propriedade: 7,007 ha Nome do Proprietário: CAVA PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA RG ou CNPJ: 03.546.873/000192 Nº Matrícula: 8.733 Livro _____ Cartório Registro de Imóvel de Buenópolis/MG Certificação INCRA sob o código SNCR nº 410.020.003.433-2 (conforme regras do próprio INCRA) Área a ser desmembrada para fins de compensação florestal decorrente da implantação de empreendimento minerário (art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013): 7,007 ha</p>
<p>3 – CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO BENEFICIADA</p> <p>Categoria/Nome da UC: PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO CABRAL Ato de Criação (Lei/Decreto/Portaria...) Nº: 44.121 Data da Publicação: 29/09/2005 Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Alameda Serra do Cabral, 726 - Horto Florestal Município: Buenópolis Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Nome do Responsável pela UC: Jarbas Jorge de Alcântara RG: M3.075-708</p>
<p>O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, DECLARA, para fins de compensação florestal decorrente da implantação de empreendimento minerário (Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013), conforme proposta acima apresentada, que o terreno destinado à compensação em tela, conforme a planta e memorial descritivo anexos a essa Declaração, abrangendo 07,007 hectares de área localizada nos limites da Fazenda Condado, está <b>INTEGRALMENTE</b> nos limites da referida Unidade de Conservação de Proteção Integral <b>PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO CABRAL</b> e pendente de regularização fundiária.</p> <p>O referido é verdade.</p> <p>Dou fé.</p> <p>Buenópolis, 05 de outubro de 2023.</p> <div style="text-align: center;">               Jarbas Jorge de Alcântara/ MASP: 10206019              Gerente da UC              Parque Estadual da Serra do Cabral         </div>

Escritório Sede do PESC  
Alameda Serra do Cabral, 726 - Horto Florestal/Zona Rural - CEP 39.230-000. Telefone: (38) 3256.1301  
Buenópolis - MG  
CNPJ - 18.746.164/0001-28

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos do processo de regularização ambiental SEI 2100.01.0023819/2021-09. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 6,9 ha, localizada no interior do Parque Estadual Serra do Cabral. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto nº 47.449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Serra do Cabral, localizada no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada, atende os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

## 7 - CONCLUSÃO

Considerando que área a ser doada é de **6,9 hectares**, e se encontra na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Cabral, pendente de regularização fundiária, além de o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, possui tamanho da área que sofrerá intervenção (implantação do empreendimento - **6,9 hectares**) sendo assim a área proposta para compensação minerária atende o proposto das condicionantes de nº 1 e 2 da AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 2100.01.0023819/2021-09, emitida em 27/05/2022, pela URFbio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de **6,9 ha** constante no licenciamento do empreendimento CAVA PEDRAS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 03.546.873/0001-92 e possui anuência da gerência da referida UC, sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o Parecer.

Montes Claros, 04 de julho de 2024

Equipe de análise técnica:

Reinaldo Miranda Fonseca

**Analista Ambiental**

De acordo,

Luys Guilherme Prates de Sá

**Coordenador do Núcleo de Controle Processual -**

(análise jurídica)

De acordo,

Margarete Suely Caires

**Supervisora Regional**